



Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Versão	1.0
Data de aprovação	2024.06
Elaboração	<i>Compliance Officer</i>

I. ENQUADRAMENTO

O fenómeno da corrupção encontra-se presente em todas as sociedades e perpassa vários momentos históricos, afetando o desenvolvimento social e o crescimento económico, gerando situações de descrédito e crises reputacionais nas instituições.

Em Portugal, este fenómeno tem merecido uma crescente preocupação por parte da sociedade.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi aprovada pelo XXII Governo Constitucional de Portugal a denominada Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, que passou a exigir, também quanto ao setor privado, um maior comprometimento na prevenção, deteção e repressão da corrupção, impondo elevados valores comportamentais às suas administrações, trabalhadores e prestadores de serviços.

Nesse sentido, a aprovação, publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção ("RGPC"), veio consagrar justamente esse compromisso, prevendo a obrigatoriedade de adoção de um conjunto de medidas de prevenção por parte das entidades com 50 ou mais trabalhadores, designadamente a adoção e implementação de programas de cumprimento normativo.

Do mesmo modo, o Código Penal passou a prever a possibilidade de atenuação especial das penas a aplicar às pessoas coletivas no caso de estas terem adotado e implementado, antes da prática do crime, programas de cumprimento normativo adequados a prevenir a prática do crime ou de crimes da mesma espécie.

A missão do Grupo AREAS é *"fornecer aos viajantes exigentes a maior oferta de marcas e conceitos, dispondo de produtos e serviços de excelente qualidade em função das diferentes necessidades em cada momento e em cada local"*. Consequentemente, a fim de alcançar este objetivo, toda a organização tem como meta a prestação de um serviço de excelência e o cumprimento dos parâmetros estabelecidos no que respeita à honestidade, ao compromisso, à qualidade e ao profissionalismo que, enquanto comportamentos associados, se enquadram nos valores do Grupo AREAS.

A AREAS PORTUGAL – Restauração e Distribuição, S.A. ("**AREAS Portugal**") e a FEITO de Portugal, S.A. ("**FEITO**") – doravante, e apenas para efeitos do presente documento, "**Grupo AREAS Portugal**" – assumem o compromisso de assegurar, através dos adequados

programas de cumprimento normativo, todas as condições necessárias para o cumprimento das regras em matéria de prevenção da corrupção.

Com efeito, o Grupo AREAS Portugal adotou o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“**PPR**”), de forma uniforme e transversal, abrangendo ainda a atividade do grupo relacionada com a Brisa – Áreas de Serviço, S.A., incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte das entidades do grupo, em cumprimento do disposto no RGPC.

Para além do PPR, a AREAS Portugal e a FEITO dispõem ainda, designadamente, de (i) um Código de Ética; (ii) um plano de formação interno sobre a matéria; (iii) um canal de denúncias e de (iv) um responsável pelo cumprimento normativo.

O presente PPR, que será permanentemente monitorizado e periodicamente revisto, identifica, analisa e classifica, relativamente a cada área – de negócio e de suporte – os riscos potenciais de corrupção ou infrações conexas associadas às atividades do Grupo AREAS Portugal, sistematiza as medidas já existentes de prevenção desses riscos, bem como as medidas corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas.



II. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GRUPO AREAS PORTUGAL

A AREAS Portugal e a FEITO integram o Grupo AREAS, sendo a AREAS Portugal totalmente detida pela AREAS S.A.U. e a FEITO totalmente detida pela primeira.

O Grupo AREAS é líder em “*Food & Beverage and Travel Retail*” e serve milhões de clientes nos seus pontos de venda em autoestradas, aeroportos e estações ferroviárias.

O exercício da sua atividade pauta-se por uma cultura de excelência operacional, possuindo um profundo conhecimento das necessidades dos viajantes e da mais ampla gama de conceitos relacionados com restauração. Esta perceção permite-lhe oferecer os seus serviços de forma adaptada aos clientes que recebe diariamente.

A nível global, o Grupo AREAS detém uma estrutura composta por cerca de 23.000 colaboradores, 1.800 restaurantes e lojas e presença em 10 países da Europa e América (França, Espanha, EUA, Itália, Alemanha, Portugal, México, Chile, Luxemburgo e Bélgica).

A nível organizacional, o Grupo AREAS é dirigido pelo seu Órgão de Administração (AREAS WORDLWIDE, S.A.S.), do qual dependem as Unidades de Negócio AREAS dos (i) EUA, (ii) Espanha e Portugal, (iii) LATAM, (iv) França, (v) Itália e (vi) Alemanha.

A nível ibérico, dependem do *Chief Executive Officer* de Espanha e Portugal as seguintes linhas de negócio e departamentos: (i) Aeroportos Espanha e Portugal; (ii) Autoestradas, Vias Rápidas e Centro das Cidades Espanha e Portugal; (iii) Compras, I&D de Produtos, Obras/Manutenção, Logística e Qualidade; (iv) Marketing, Desenvolvimento e Comunicação; (v) Pessoas; e (vi) Administração e Finanças.

O Grupo AREAS dispõe de mecanismos de controlo contínuo e criou órgãos responsáveis pelo controlo interno e, em particular, pelo acompanhamento e correto funcionamento dos programas de cumprimento normativo, fomentando diariamente uma cultura de *compliance*.

Neste sentido, em Espanha e Portugal adotou um modelo de controlo descentralizado, composto por três linhas de defesa diferenciadas: *i) Diretores, ii) Comité de Compliance / Compliance Officer; e iii) Auditoria Interna*, permitindo, deste modo, uma atribuição específica de responsabilidades.

Os Diretores ocupam uma posição que lhes permite fazer uma gestão diária dos riscos e controlos associados, através de: *i) controlo das ações ou omissões dos colaboradores dos*

seus departamentos; e ii) da fiscalização da aplicação efetiva dos controlos implementados, especialmente aqueles que visam prevenir riscos em relação a corrupção e infrações conexas.

O Comité de Compliance em Espanha e o *Compliance Officer* em Portugal, designados pelo órgão de administração, são responsáveis pelo controlo interno específico e pela supervisão e monitorização periódica do programa de cumprimento normativo, de forma que os principais riscos penais, incluindo os de corrupção e infrações conexas, sejam adequadamente identificados, geridos e divulgados internamente.

A Auditoria Interna é uma área que presta serviços a todo o Grupo AREAS através de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gestão de risco, controlo e governação. Também assume funções de colaboração e apoio contínuo relativamente ao programa de cumprimento normativo, coadjuvando o Comité de Compliance/*Compliance Officer* no que este considerar necessário para o melhor desempenho das suas funções.

III. RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

a. Crimes de corrupção e infrações conexas

Nos termos do disposto no RGPC, entende-se por corrupção e infrações conexas os seguintes crimes: corrupção ativa, corrupção passiva, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento, fraude na obtenção e desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

Atendendo à atividade exercida pela AREAS, serão em abstrato suscetíveis de o responsabilizar os crimes identificados no quadro *infra*:

Tipo legal	Descrição Penas	Diploma
Corrupção ativa	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de ato ou omissão no exercício das suas funções, ainda que a ação ou omissão não implique a violação dos deveres do cargo.</p> <p>Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 360 dias (€ 1.800 - € 180.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.</p>	Código Penal Art.º 374.º

<p>Oferta indevida de vantagem</p>	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.</p> <p>Punível com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias. (€ 1.800 - € 180.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 360 dias, entre € 36.000 e € 3.600.000.</p>	<p>Código Penal Art.º 372.º</p>
<p>Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional</p>	<p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.</p> <p>Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000.</p>	<p>Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada) Art.º 7.º</p>
<p>Corrupção passiva no setor privado</p>	<p>Quem [trabalhador do setor privado], por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.</p> <p>Punível com pena de prisão até 8 anos ou pena de multa até 600 dias (€ 3.000 - € 300.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000.</p>	<p>Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada) Art.º 8.º</p>
<p>Corrupção ativa no setor privado</p>	<p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para a prática de um ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais.</p> <p>Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias (€ 3.000 - € 300.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.</p>	<p>Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada) Art.º 9.º</p>
<p>Tráfico de influência</p>	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública; ou quem, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas acima.</p> <p>Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 240 dias (€ 1.200 - € 120.000), no caso das pessoas singulares.</p>	<p>Código Penal Art.º 335.º</p>

	A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.	
Branqueamento	<p>Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou de transferência de vantagens obtidas, por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita ou de evitar a perseguição criminal pelo(s) crime(s) cometido(s).</p> <p>Punível com pena de prisão até 16 anos, no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 1920 dias, entre € 192.000 e € 19.200.000.</p>	Código Penal Art.º 368.º-A
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	<p>Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.</p> <p>Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.</p>	DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 36.º
Fraude na obtenção de crédito	<p>Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.</p> <p>Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 200 dias (€ 1.000 - € 100.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.</p>	DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 38.º
Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado	<p>Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção, subsídio ou crédito bonificado para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam ou do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p> <p>Punível com pena de prisão até 6 anos ou pena de multa até 200 dias (€ 1.000 - € 100.000).</p>	DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 37.º

	A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 720 dias, entre € 72.000 e € 7.200.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.	
--	--	--

b. Definição dos graus de risco

A definição dos graus de risco, para efeitos do presente PPR, tem por base duas variáveis: (i) a probabilidade de ocorrência das situações que comportam risco e (ii) o impacto previsível das infrações a que pode dar origem (ou a gravidade da consequência).

Quanto ao indicador *probabilidade de ocorrência do risco*, que se associa sobretudo à existência de medidas preventivas e ao histórico da sua eficácia, será aferido segundo uma escala com três posições:

- **Baixa:** a prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas/corretivas adotadas anteriormente;
- **Média:** a prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existem;
- **Alta:** a prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existem.

Por seu turno, o indicador do *impacto previsível da ocorrência do risco*, que se associa aos possíveis efeitos decorrentes da concretização dos atos que se pretendem prevenir, é igualmente aferido segundo uma escala com três posições:

- **Baixo:** traduz-se numa redução da eficiência do procedimento a que está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento; impacto interno;
- **Médio:** traduz-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos objetivos que lhe estão associados; impacto interno.
- **Alto:** traduz-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento a que está associado e pode ser objeto de mediatização; impacto interno e externo.

Da conjugação destas duas variáveis resulta, assim, a seguinte matriz dos graus de risco:

GRAUS DE RISCO		PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA (PO)		
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO PREVISÍVEL (IP)	BAIXO	Mínimo	Fraco	Moderado
	MÉDIO	Fraco	Moderado	Elevado
	ALTO	Moderado	Elevado	Máximo

c. Matriz de riscos de corrupção e infrações conexas

AREAS PORTUGAL - RESTAURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, S.A. FEITO DE PORTUGAL, S.A.						
ÁREA	ATIVIDADES	RISCOS	PO	IP	GRAU DE RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS
Direção de Recursos Humanos	Recrutamento ¹	<ul style="list-style-type: none"> > Falta de isenção e imparcialidade nos critérios de seleção > Favorecimento ou desfavorecimento indevido de candidato > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Situações de conflitos de interesse 	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> > Código de Ética > Comunicação efetiva/divulgação do Código de Ética > Formação interna sobre o Código de Ética > Manual de procedimentos de Recursos Humanos – Gestão Administrativa de Recursos Humanos > Segregação de funções e regra dos “quatro olhos” entre áreas distintas > Seleção com recurso a empresas de recrutamento > Seleção dos estagiários em conjunto com as universidades ou IEFP > Regras sobre conflitos de interesses > Arquivo documental > Canal de denúncia de irregularidades > Formação interna
	Promoção de colaboradores	<ul style="list-style-type: none"> > Falta de isenção e imparcialidade nos critérios de seleção > Favorecimento ou desfavorecimento indevido de candidato > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Situações de conflitos de interesse 	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> > Código de Ética > Comunicação efetiva/divulgação do Código de Ética > Formação interna sobre o Código de Ética > Manual de procedimentos de Recursos Humanos – Gestão Administrativa de Recursos Humanos > Segregação de funções e regra dos “quatro olhos” > Procedimento de entrevistas como no procedimento de recrutamento externo

¹ De quadros superiores, médios e demais, incluindo estagiários e trabalhadores temporários.

							<ul style="list-style-type: none"> > Arquivo documental > Canal de denúncias de irregularidades > Formação interna
		Processamento salarial	<ul style="list-style-type: none"> > Incumprimento das regras relativas à remuneração variável > Pagamentos indevidos > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Situações de conflitos de interesses 	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> > Código de Ética > Comunicação efetiva/divulgação do Código de Ética > Formação interna sobre o Código de Ética > Manual de procedimentos de Recursos Humanos – Instrução de Trabalho Faltas > Segregação de funções e regra dos “quatro olhos” entre áreas e níveis hierárquicos distintos > Critérios de avaliação objetivos para efeitos de atribuição dos prémios trimestrais e anuais > Procedimentos automatizados > Realização de pagamentos a todos os colaboradores por transferência bancária > Arquivo documental > Canal de denúncias de irregularidades > Formação interna
Direção Administração e Finanças	Jurídico	Prestação de assessoria jurídica	<ul style="list-style-type: none"> > Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros > Quebras de confidencialidade ou sigilo profissional 	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> > Código de Ética > Comunicação efetiva/divulgação do Código de Ética > Formação interna sobre o Código de Ética > Anexo II ao Código de Ética (Políticas nas relações com os clientes, fornecedores e sociedade civil) > Procolo anticorrupção > Política de Compliance do Grupo AREAS > Recurso a assessoria externa em alguns assuntos > Canal de denúncia de irregularidades > Formação interna

Contabilidade Controlo Gestão Planificação Análise e Transformação	Reporte e prestação de informação	<ul style="list-style-type: none"> > Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões > Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros 	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> > Código de Ética > Comunicação efetiva/divulgação do Código de Ética > Formação interna sobre o Código de Ética
	Orçamento e projeção das demonstrações financeiras	<ul style="list-style-type: none"> > Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões > Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros > Quebras de confidencialidade 	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> > Procolo anticorrupção > Política de Compliance do Grupo AREAS > Procedimentos automatizados > Uso de plataformas (ex. SAP) no processamento da faturação
	Gestão das faturas a pagar	<ul style="list-style-type: none"> > Pagamentos indevidos > Favorecimento indevido de terceiros 	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> > Arquivo documental > Canal de denúncia de irregularidades > Formação interna
Processos, sistemas e tecnologias (IT)	Aquisição de bens e serviços especializados	<ul style="list-style-type: none"> > Aquisições que não decorrem de necessidades reais e/ou em condições fora do mercado > Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões de aquisição > Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros > Situações de conflitos de interesses 	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> > Código de Ética > Comunicação efetiva/divulgação do Código de Ética > Formação interna sobre o Código de Ética > Anexo II ao Código de Ética (Políticas nas relações com os clientes, fornecedores e sociedade civil) > Procolo anticorrupção > Política de Compliance do Grupo AREAS > Política de segurança de sistemas e tecnologias (IT) > Regras sobre conflito de interesses > Canal de denúncia de irregularidades > Formação interna

Tesouraria e Auditoria Interna	Tesouraria	Acesso a fundos/movimentação de contas bancárias	<ul style="list-style-type: none"> > Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Pagamentos indevidos > Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões de aquisição 	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> > Código de Ética > Comunicação efetiva/divulgação do Código de Ética > Formação interna sobre o Código de Ética > Anexo II ao Código de Ética (Políticas nas relações com os clientes, fornecedores e sociedade civil) > Procolo anticorrupção
		Pagamentos a terceiros e colaboradores	<ul style="list-style-type: none"> > Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões > Pagamentos indevidos > Favorecimento indevido de terceiros > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios 	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> > Política de Compliance do Grupo AREAS > Segregação de funções e regra dos "quatro olhos" > Procedimentos automatizados > Conferência prévia das faturas pelas respetivas áreas > Matrizes de aprovação > Canal de denúncia de irregularidades > Formação interna
	Auditoria Interna	Desempenho de funções de controlo	<ul style="list-style-type: none"> > Ausência de reporte com o intuito de favorecer a ocultação de determinadas irregularidades > Falta de isenção e imparcialidade na preparação e/ou análise em benefício ou detrimento de terceiros > Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões 	Baixa	Médio	Fracó	<ul style="list-style-type: none"> > Código de Ética > Comunicação efetiva/divulgação do Código de Ética > Formação interna sobre o Código de Ética > Política de Compliance do Grupo AREAS > Corporate Defense – Manual de Cumplimiento y Prevención de Riesgos Penales > Arquivo documental > Canal de denúncia de irregularidades > Formação interna
Direção de Compras	Compras	Aquisição de bens e serviços	<ul style="list-style-type: none"> > Aquisições que não decorrem de necessidades reais e/ou em condições fora do mercado > Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões de aquisição 	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> > Código de Ética > Comunicação efetiva/divulgação do Código de Ética > Formação interna sobre o Código de Ética

		<ul style="list-style-type: none"> > Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros > Situações de conflitos de interesses 				<ul style="list-style-type: none"> > Anexo II ao Código de Ética (Políticas nas relações com clientes, fornecedores e sociedade civil) > Manual de Boas Práticas de Compras > Protocolo anticorrupção > Política de Compliance do Grupo AREAS > Ficha de descrição do posto de trabalho > Questionário de fornecedores > Procedimentos automatizados > Arquivo documental > Exigência de três orçamentos > Fornecedores pré-homologados > Regras sobre conflito de interesses > Segregação de funções e regra dos "quatro olhos" > Canal de denúncia de irregularidades > Formação interna > Preenchimento pelos fornecedores do questionário de cumprimento normativo > Inclusão de cláusulas anti-corrupção nos contratos
Qualidade	Fiscalizações/inspeções	<ul style="list-style-type: none"> > Oferta ou aceitação de favores em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios 	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> > Código de Ética > Comunicação efetiva/divulgação do Código de Ética > Formação interna sobre o Código de Ética > Anexo II ao Código de Ética (Políticas nas relações com clientes, fornecedores e sociedade civil) > Protocolo anticorrupção > Corporate Defense – Manual de Cumplimiento y Prevención de Riesgos Penales

						<ul style="list-style-type: none"> > Segregação de funções e regras dos "quatro olhos" > Comunicações escritas com as autoridades > Arquivo documental > Canal de denúncia de irregularidades > Formação interna
Obras	Adjudicação de empreitadas e aquisição de outros bens e serviços	<ul style="list-style-type: none"> > Adjudicação de empreitadas que não decorrem de necessidades reais e/ou em condições fora do mercado > Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões de adjudicação > Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros > Situação de conflito de interesses 	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> > Código de Ética > Comunicação efetiva/divulgação do Código de Ética > Formação interna sobre o Código de Ética > Anexo II ao Código de Ética (Políticas nas relações com clientes, fornecedores e sociedade civil) > Protocolo anticorrupção > Política de Compliance do Grupo AREAS > Regras sobre conflito de interesses > Segregação de funções e regra dos "quatro olhos" > Inclusão de cláusulas anti-corrupção nos contratos
	Gestão de projetos (incluindo obtenção de licenciamentos)	<ul style="list-style-type: none"> > Oferta ou aceitação de favores em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios > Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros > Situação de conflito de interesses 	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> > Código de Ética > Comunicação efetiva/divulgação do Código de Ética > Formação interna sobre o Código de Ética > Anexo II ao Código de Ética (Políticas nas relações com clientes, fornecedores e sociedade civil) > Protocolo anticorrupção > Política de Compliance do Grupo AREAS > Regras sobre conflito de interesses

							<ul style="list-style-type: none"> > Segregação de funções e regra dos "quatro olhos" > Assessoria externa no procedimento de licenciamento junto da Câmara Municipal > Canal de denúncia de irregularidades > Formação interna
Direção Aeroportos	Operações Aeroportos	Vendas de produtos – interações com clientes finais	<ul style="list-style-type: none"> > Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões > Violação de regras de concorrência > Situações de conflitos de interesse 	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> > Código de Ética > Comunicação efetiva/divulgação do Código de Ética > Formação interna sobre o Código de Ética > Anexo II ao Código de Ética (Políticas nas relações com os clientes, fornecedores e sociedade civil) > Procolo anticorrupção > Estabelecimento dos limites de pagamento em numerário > Registo de vendas com integração automática > Comunicação automática diária das vendas à ANA Aeroportos > Conferência regular diária dos fundos de manei > Comunicação dos fundos de manei aos cofres de cada aeroporto > Cruzamento diário do valor em dinheiro na caixa e o valor da conta ("arqueio") > Reforço dos limites de pagamentos em numerário
		Vendas – interações com companhias aéreas e ANA Aeroportos	<ul style="list-style-type: none"> > Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões > Violação de regras de concorrência > Situações de conflitos de interesse 	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> > Código de Ética > Comunicação efetiva/divulgação do Código de Ética > Formação interna sobre o Código de Ética > Contratos escritos > Arquivo documental

						<ul style="list-style-type: none"> > Inexistência de transações em numerário > Procedimentos automatizados
	Gestão de stocks	<ul style="list-style-type: none"> > Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões de aquisição > Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios 	Baixa	Baixo	Mínimo	<ul style="list-style-type: none"> > Código de Ética > Comunicação efetiva/divulgação do Código de Ética > Formação interna sobre o Código de Ética > Procedimentos automatizados (através de SAP) > Informação de incidências > Procedimentos de stocks e inventários
	Participação em concursos públicos ²	<ul style="list-style-type: none"> > Quebras de confidencialidade/segredos de negócio > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Violação de regras de concorrência > Situações de conflito de interesses 	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> > Código de Ética > Comunicação efetiva/divulgação do Código de Ética > Formação interna sobre o Código de Ética > Anexo II ao Código de Ética (Políticas nas relações com os clientes, fornecedores e sociedade civil) > Procedimentos próprios dos concursos > Cadernos de encargos da concedente > Exigência de formalidades no processo > Arquivo documental > Segregação de funções e regras dos "quatro olhos"
	Aquisição de bens e serviços	<ul style="list-style-type: none"> > Aquisições que não decorrem de necessidades reais e/ou em condições fora do mercado > Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões de aquisição > Favorecimento indevido de terceiro 	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> > Código de Ética > Comunicação efetiva/divulgação do Código de Ética > Formação interna sobre o Código de Ética

² Designadamente na obtenção de novas licenças ou prorrogação das anteriores licenças junto da ANA Aeroportos.

		<ul style="list-style-type: none"> > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros > Situações de conflitos de interesses 				<ul style="list-style-type: none"> > Anexo II ao Código de Ética (Políticas nas relações com clientes, fornecedores e sociedade civil) > Protocolo anticorrupção > Política de Compliance do Grupo AREAS > Regras sobre conflito de interesses > Segregação de funções e regra dos "quatro olhos" com outras áreas na seleção de fornecedores > Divulgação do Manual de Boas Práticas de Compras na área de Operações > Inclusão de cláusulas anti-corrupção nos contratos > Aceitação do Código de Ética por parte dos fornecedores
Brisareas (autoestradas)	Participação em consórcio	<ul style="list-style-type: none"> > Quebras de confidencialidade/segredos de negócio > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Violação de regras de concorrência > Situações de conflito de interesses 	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> > Políticas de compliance criminal da Brisa (e respetiva divulgação) > Políticas de compliance criminal da AREAS
	Vendas de produtos – interações com clientes finais	<ul style="list-style-type: none"> > Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões > Violação de regras de concorrência > Situações de conflitos de interesse 	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> > Políticas de compliance criminal da BRISA > Políticas de compliance da AREAS > Estabelecimento dos limites de pagamento em numerário > Registo de vendas com integração automática > Conferência regular diária dos fundos de maneoio
	Gestão de stocks	<ul style="list-style-type: none"> > Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões de aquisição 	Baixa	Baixo	Mínimo	<ul style="list-style-type: none"> > Políticas de compliance criminal da BRISA > Políticas de compliance da AREAS

			<ul style="list-style-type: none"> > Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios 				<ul style="list-style-type: none"> > Procedimentos automatizados (através de SAP) > Informação de incidências > Procedimentos de stocks e inventários
Direção de Marketing, Desenvolvimento de negócio e comunicação	Marketing	Definição de produto (incluindo seleção de fornecedores)	<ul style="list-style-type: none"> > Aquisições que não decorrem de necessidades reais e/ou em condições fora do mercado > Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros > Situações de conflitos de interesses 	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> > Código de Ética > Comunicação efetiva/divulgação do Código de Ética > Formação interna sobre o Código de Ética > Anexo II ao Código de Ética (Políticas nas relações com os clientes, fornecedores e sociedade civil) > Procolo anticorrupção > Segregação de funções e regras dos "quatro olhos" > Regras sobre conflito de interesses > Canal de denúncia de irregularidades > Formação interna
		Participação em concursos públicos	<ul style="list-style-type: none"> > Quebras de confidencialidade/segredos de negócio > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Violação de regras de concorrência > Situações de conflito de interesses 	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> > Código de Ética > Comunicação efetiva/divulgação do Código de Ética > Formação interna sobre o Código de Ética > Anexo II ao Código de Ética (Políticas nas relações com os clientes, fornecedores e sociedade civil) > Procedimentos próprios dos concursos > Cadernos de encargos da concedente > Exigência de formalidades no processo > Arquivo documental > Segregação de funções e regras dos "quatro olhos"

	Aquisição de bens e serviços especializados (publicidade e marketing)	<ul style="list-style-type: none"> > Aquisições que não decorrem de necessidades reais e/ou em condições fora do mercado > Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões de aquisição > Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros > Situações de conflitos de interesses 	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> > Código de Ética > Comunicação efetiva/divulgação do Código de Ética > Formação interna sobre o Código de Ética > Anexo II ao Código de Ética (Políticas nas relações com os clientes, fornecedores e sociedade civil) > Procolo anticorrupção > Política de Compliance do Grupo AREAS > Pedido de, pelo menos, dois orçamentos > Regras sobre conflito de interesses > Canal de denúncia de irregularidades > Formação interna
	<i>Pricing</i>	<ul style="list-style-type: none"> > Quebras de confidencialidade/segredos de negócio > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Violação de regras de concorrência > Situações de conflito de interesses 	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> > Código de Ética > Comunicação efetiva/divulgação do Código de Ética > Formação interna sobre o Código de Ética > Anexo II ao Código de Ética (Políticas nas relação com os clientes, fornecedores e sociedade civil) > Protocolo anticorrupção > Regras sobre conflitos de interesses e concorrência > Segregação de funções e regras dos "quatro olhos"
	Atribuição de donativos e/ou patrocínios	<ul style="list-style-type: none"> > Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Situações de conflito de interesses 	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> > Código de Ética > Comunicação efetiva/divulgação do Código de Ética > Formação interna sobre o Código de Ética > Anexo II ao Código de Ética (Política de Patrocínios e Doações) > Procolo Anticorrupção > Segregação de funções e regra dos "quatro olhos"

							<ul style="list-style-type: none"> > Registo em sistema > Previsão nos planos de marketing e de sustentabilidade anuais > Canal de denúncia de irregularidades > Formação interna
Transversal	Todas	Ofertas de cortesias	<ul style="list-style-type: none"> > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios 	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> > Código de Ética > Comunicação efetiva/divulgação do Código de Ética
		Recebimento de cortesias	<ul style="list-style-type: none"> > Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros > Quebras de confidencialidade > Situações de conflito de interesses 	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> > Formação interna sobre o Código de Ética > Anexo II ao Código de Ética (Política de Presentes e Convites) > Protocolo anticorrupção > Formulários de Presentes e Convites

IV. EXECUÇÃO, MONITORIZAÇÃO E REVISÃO DO PPR

O Grupo AREAS Portugal mantém um sistema de controlo interno e de monitorização dos negócios e das operações realizadas, o qual deverá ser ajustado aos riscos de corrupção e de conflito de interesses específicos das atividades desenvolvida pelo mesmo.

Os órgãos de administração do Grupo AREAS Portugal são responsáveis por promover a implementação de procedimentos e de sistemas de controlo adequados para a monitorização do cumprimento do presente PPR, assim como de quaisquer outras normas complementares aprovadas e implementadas para prevenção da corrupção.

O *Compliance Officer* designado pelo Conselho de Administração da AREAS Portugal e pelo Conselho de Administração da FEITO é responsável por executar, controlar e rever o PPR.

O Grupo AREAS Portugal, na execução do seu PPR, elabora:

- i) No mês de outubro, um relatório intercalar das situações identificadas de risco elevado ou máximo de corrupção ou infrações conexas (se for o caso);
- ii) No mês de abril do ano seguinte ao que respeita a execução, um relatório de avaliação anual, contendo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR será revisto a cada três anos ou sempre que se justifique uma revisão dos riscos, designadamente em virtude de alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da AREAS Portugal ou da FEITO que justifique a revisão da matriz de riscos.

O Grupo AREAS Portugal assegura a publicidade do PPR e dos relatórios acima referidos aos seus colaboradores, através da intranet e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias a partir da sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.-

